



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0002/2017

A presente proposição tem o intuito de sustar os efeitos do Decreto nº 57.576, de 01 de janeiro de 2017, que promoveu uma reforma administrativa na municipalidade.

Utilizou-se o Prefeito ao começar a exercer suas atribuições de Instrumento inadequado para a criação ou extinção de direitos, o qual seja o Decreto 57.576/2017.

Nossa Constituição Federal estabelece uma hierarquia das normas, onde a letra e, do item II do parágrafo 1º do artigo 61 determina que a criação ou extinção de cargos e órgãos da administração pública, deverá ser promovida através de Lei e não de Decretos, portanto, a medida que se valeu nos atual Prefeito não atende a norma constitucional, abaixo em destaque;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Portanto, o Decreto Legislativo proposto pelo prefeito atenta contra o ordenamento jurídico pátrio, devendo ser imediatamente revogado, haja vista que suprimiu o procedimento legislativo legítimo, não permitindo a discussão dos representantes da população sobre a pertinência ou não da medida, agindo de forma totalmente autoritária.

Faz-se especial destaque que, a atitude autoritária, afastou a possibilidade de um debate com a sociedade, em especial por suprimir os direitos de minorias, vez que extinguiu a secretaria de proteção as mulheres e a secretaria de igualdade racial.

Logo, considerando que há outras possibilidades para a reforma administrativa, o Decreto supramencionado não condiz com o princípio do interesse público e o que estabelece nossa Constituição Federal, devendo ser efetivamente sustado pelo Poder Legislativo.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 148

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.